



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

LEI Nº 047/2001, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001.

Altera o § 11 do art. 42 e acrescenta o § 3º do art. 50, da Lei Orgânica do Município de Anapu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Anapu, no uso de suas atribuições legais e com abrigo no art. 28 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga o seguinte.

Art. 1º - O § 11 do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Anapu, fica assim redigido: O Prefeito poderá ausentar-se do Município por até 08 (oito) dias, sendo-lhe facultado a transmissão do exercício do cargo ao Vice Prefeito, neste período.

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 50, da Lei Orgânica do Município de Anapu o § 3º com os seguintes termos: § 3º - O Secretário Municipal, cargo de confiança e de livre escolha do Prefeito, que não faça parte do quadro de pessoal efetivo do Município, poderá temporariamente acumular função de direção em qualquer outro órgão do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anapu em 12 de Fevereiro de 2001.

  
JOÃO SCARPARO  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.

Resp. pelo expediente.

*Raimundo Damasceno Gonçalves dos Reis*  
Secretário de Administração